



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

PERÍODO: 29/07/2026 A 29/07/2027

E-MAIL: cplsaoraimundononato@gmail.com

São Raimundo Nonato – PI, 29 de julho de 2026.


EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

Dados do Edital CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Órgão(s) Participante(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DE 29/07/2026 A 29/07/2027

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <cplsaoraimundononato@gmail.com> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

Hotéis e/ou pousadas que estiverem localizadas na sede do município de São Raimundo Nonato – PI e que atendam a todos os requisitos do presente edital

VIII – ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO III: Modelo de Requerimento de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <cplsaraimundononato@gmail.com>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

- 1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

- 1.3.2 Lei Complementar 123/06.

- 1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas neste Edital e seus anexos.

A presente contratação é conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, e destina-se ao atendimento das necessidades da própria Secretaria e, de forma centralizada, das demais Secretarias Municipais participantes — Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social —, indicadas nesta documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento Hotéis e/ou pousadas que estiverem localizadas na sede do município de São Raimundo Nonato-PI e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

a. Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

3.2 NÃO PODERÃO participar:

- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e da Câmara Municipal São Raimundo Nonato, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
 - e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.
- 3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.
- 3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 3.8 Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI despesas extras como frigobar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;
- 3.9 A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O Hotel/Pousada deverá estar localizado na sede do município de São Raimundo Nonato - PI para este credenciamento, com no mínimo:
- I. Recepção 24h
 - II. Serviço de Quarto 24h
 - III. Restaurante
 - IV. Quarto com banheiro privativo
 - V. Ar-condicionado
 - VI. Cama de casal ou maior
 - VII. Frigobar
 - VIII. Cofre eletrônico individual



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- IX. TV LCD com tv a cabo disponíveis
 - X. apartamentos para não fumantes, área de trabalho
 - XI. acesso à rede wi-fi gratuita no apartamento
 - XII. secador de cabelo disponível.
- 4.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrida através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.
- 4.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:
- I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do beneficiário.**
- 4.4.1 Caso o beneficiário não indique preferência, a distribuição das demandas entre os credenciados dar-se-á de forma isonômica (contratação paralela e não excludente), observado o seguinte:
- I. rodízio entre os credenciados, segundo a ordem cronológica de credenciamento, de modo que, após ser contratado, o credenciado passe ao final da lista, sucessivamente, assegurada a igualdade de oportunidades entre todos;**
 - II. a localidade ou região onde serão executados os serviços, quando pertinente à demanda;**
 - III. sorteio, exclusivamente para o desempate ou para as demandas simultâneas ou coincidentes que não comportem atendimento pelo critério de rodízio.**
- 4.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico, da distribuição das demandas e, quando for o caso, da sessão pública de sorteio.
- 4.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- I. Descrição da demanda;
 - II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
 - III. Número de credenciados necessários;
 - IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
 - V. Localidade/região onde será realizado o serviço.
- 4.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- 4.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

- 4.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- 4.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
 - II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
 - IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
 - V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 4.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 4.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de São Raimundo Nonato - PI.
- 4.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- 4.13 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
- 4.14 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- 4.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando: I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.
- 4.16 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
- 4.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
- 4.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
- 4.19 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- 4.20 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- 4.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.
- 4.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

5 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de São Raimundo Nonato, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto à distribuição;
- 5.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

outros Credenciados subsequentes;

- 5.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 5.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento, a serem publicados no endereço <https://saoraimundononato.pi.gov.br/licitacoes/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) <cplsaraimundononato@gmail.com> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
- 6.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <cplsaraimundononato@gmail.com> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.
- 6.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.
- 6.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 6.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.
- 6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

a) Os requisitos de habilitação estão dispostos no ITEM 12 do Termo de Referência, **anexo I do Edital**;

7. 1. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado

b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade

d) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo III do Edital**.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliados os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

8.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

8.2.1 Poderá ser exigida prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Administração e Finanças.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Municipal de Administração e Finanças.

- 9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.
- 9.3 O Hotel/Pousada deverá estar localizado na sede do município de São Raimundo Nonato - PI para este credenciamento.
- 9.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 9.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 9.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria Municipal de Administração do Município.
- 9.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

10. DO RESULTADO

- 10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI
- 10.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.
- 11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- 11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- 11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal ou outra autoridade competente.
- 11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI.
- 12.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI e necessárias à consecução do objeto do presente edital.
- 12.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.
- 11.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de São Raimundo Nonato-PI, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- 13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
- 13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.
- 13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
- 13.7 A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.
- 13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES.

- 14.1. As obrigações do Credenciante e dos Credenciados estão dispostas no ITEM 8 do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Além do disposto no ITEM 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.
- 15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:
- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
 - b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação da multa cabível.
 - c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
 - d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos.

descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

15.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

15.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

16. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

- 16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.
- 16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
- 17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à realização das atividades.
- 17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
- 17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
- 17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.
- 17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI
- 17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.
- 17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

- 17.12 A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
- 17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
- 17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 17.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.
- 17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO III: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

São Raimundo Nonato-PI, 29 de julho de 2026.


EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Item	Código	Descritivo	Qtde. Ofertada (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total (C = A x B)
1					
2					
3					
...					

OBS¹: A Quantidade Ofertada de cada Serviço pode variar entre a quantidade mínima e máxima, de acordo com a capacidade de cada prestador, estabelecida na estimativa da Secretaria Municipal de Administração.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante